

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0080/1998 DE 1998

26-150

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0080/1998 DE 25/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIS PASCHOAL (PL)

E M E N T A:

Dispoe sobre a implantacao no Municipio de Sao Paulo,
de semaforo com temporizador eletronico digital
cronometrado, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:19:40

00000015757-08



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

22/4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
n.º 80
1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 25 FEV 1998

COMISSÃO E TITULA
M. S. S. M. S. P. E. M. S. E. O. S. ;
FIRACOR E OLGA E. O. S. ;

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0080/1998

Dispõe sobre a implantação no Município de São Paulo de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

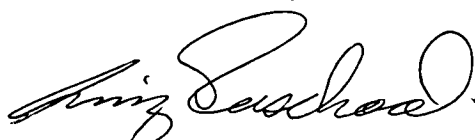
Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar no Município de São Paulo, semáforos com temporizador eletrônico digital cronometrado, aproveitando-se dos semáforos já existentes.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1998


LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 25 FEV 1998 ☆

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REVISÃO
25 FEV 1998
01-0080/1998



Folha n.º	02	de pres.
n.º	80	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A medida proposta pelo presente projeto de lei torna-se imperiosa em razão do crescente aumento de acidentes de trânsito, motivados pelo desconhecimento por parte dos motoristas e pedestres do exato período de tempo disponível para transitarem nos logradouros públicos.

Visa o projeto obrigar a colocação no Município de São Paulo de semáforos com temporizador eletrônico digital cronometrado, a fim de permitir aos motoristas e pedestres a visualização do tempo disponível para a travessia da via pública.

Os semáforos convencionais, por não possuírem o dispositivo acima mencionado, causam insegurança à população, especialmente em locais de trânsito intenso, onde acidentes fatais ocorrem incessantemente.

Com a instalação dos semáforos com temporizador, substituindo ou mesmo associados aos convencionais, gozaria a comunidade de mais tranquilidade e organização em sua locomoção pela cidade, já que antes do pedestre ou do motorista iniciarem a travessia da rua, lhes seria possível verificar o tempo ainda disponível para completar o trajeto, evitando, assim, surpresas e riscos desnecessários.

Pelas razões expostas, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa propositura aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

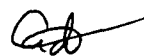
do processo nº 80 de 19. 98 05 / 03 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

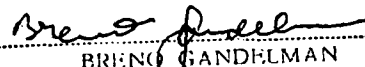
Sobre o assunto, consta:

Em 05-03-98

PL. 329/95, 771/95, 395/96, 691/96, 319/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

05/03/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09/03/98 às 12:15 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 10 de

100 1802021
SEM EFEITO 03 98

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 98 de 12. 93

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de 99 de 12. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.05

Em 11.05.99

(a) M



Folha n.º	024	do proc.
N.º	80	de 19 98
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0080/98
23/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luís Paschoal, que dispõe sobre a implantação no Município de São Paulo de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado.

Embora boa a intenção do eminente edil o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, Pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir "aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais" (art. 24, II, 1ª parte).

A Lei Orgânica do Município, no artigo 172 dispõe que "competete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar" o transporte público. Por sua vez, o artigo 175 determina os itens que devem ser contemplados pela regulamentação, não incluindo entre eles a implantação de sinais de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a sinalização de trânsito, nos artigos 80 e seguintes, determinando que esta deve estar de acordo com as normas e especificações do CONTRAN (art. 80, § 1º).

Quanto a colocação destes, o parágrafo 1º do artigo 90 estabelece que "o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, desde que seja um semáforo dentro das especificações técnicas, cabe ao órgão competente da Prefeitura não só implantar a sinalização como escolher o tipo preferido entre os existentes.

Portanto, a questão não deve ser objeto de lei, mas de decreto, por se tratar de matéria inserida na competência de órgão do Poder Executivo.

Face ao exposto, o projeto é ilegal.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 25/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo com o relatório,

Relator

De acordo para emissão do relatório,
em 10/5/99

Relator
CONTINUA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Jurado nesta data para para informação documento, fabricado sob

folha n. 06125, 8, 29, 1)



PUBLICAÇÃO EM
24/8/1999

Folha n.º 1 de 1
N.º 80/98 do proc.
O. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0785/1999

PARECER

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/98.**

Trata-se de Projeto de Lei do Nobre Vereador LUIZ PASCHOAL, que dispõe sobre a implantação de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometradô.

A iniciativa visa minimizar o crescente aumento de acidentes de trânsito envolvendo o atropelamento de pedestres, isto porque, com a implantação da mencionada norma, com certeza facilitará a vida dos pedestres.

A matéria encontra fundamentação jurídica no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/99.

17 - RELCOM
17-0405/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 8 / 1999
pagina 39 coluna 3
Conferido:

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 31/8/99.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 31/8/99 às 15h.

o nobre Vereador DEIVANIR RIBEIRO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

14/10/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data PROJ. DE LEI Nº 121/99, rubricado sob
folha n.º 07 de 121 de 109 de 1999 al

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1055/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 80/98

Folha n.º	07	de proc.
n.º	080	de 19 98

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que dispõe sobre a implantação de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça à fls. 06 se manifestou pela legalidade da propositura.

No âmbito da Comissão de Atividade Econômica nos parece desnecessária a implantação de temporizadores eletrônicos nos semáforos. De acordo com a justificativa, a propositura visa permitir aos motoristas e pedestres a visualização do tempo disponível para a travessia da via pública. No entanto, os pedestres são capazes de verificar a exiguidade de tempo para a travessia da via através da luz vermelha piscante dos semáforos para pedestres. Fato semelhante ocorre com os condutores de veículos ao depararem-se com a luz amarela dos semáforos.

Cabe salientar que os custos dessa lei poderão ser bastante elevados ao erário público, vez que para existem muitos semáforos no Município de São Paulo e a instalação e manutenção deste novo equipamento seria muito dispendiosa.

Nestes termos, somos contrários ao projeto.

17 - RELCOM
17-5031/1999

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/09/1999.

Presidente:
Relator:

MPF

René Gonçalves Barreto
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 1999
página 52 coluna 3
Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23 / 09 / 99

[assinatura]
René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/09/99 as 10:00 h.

Sobre Vereador *[assinatura]*
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05 / 10 / 99
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntad... esta data documento(s) rubr
icado(s) sob n.º 08 a folha de informação
16 / 10 / 99

[assinatura]
MAURÍCIO P. P. VASCONCELOS
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 080 de 1998
o funcionário 18
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Ex^a. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei 80/98, que obriga o Executivo a instalar, no Município de São Paulo, semáforos com temporizador eletrônico digital cronometrado, aproveitando-se dos semáforos já existentes.

- 1 - Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?
- 2 - Quantos semáforos, aproximadamente, existem na cidade, e quanto custaria instalar o referido mecanismo neles?
- 3 - Como o Executivo compararia a eficácia dos semáforos com temporizador, em relação aos semáforos de pedestres já existentes?

Blle
Ver. Dito Salim, em 14.10.99

Deferido

Jose Mentor
José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jose Mentor
José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Armando Mellão Neto
Armando Mellão Neto
Presidente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do R.I..

A Leg. 3
Em, 18 / 10 / 99

MARTA P. RAVENA
Oficial Legislativa

RECEBIDO EM LEG. 3

181 10 199
16:55

Sr. Nelson,

Oficial ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e
Orçamento.

19/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19/10/99

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE em juntado nesta data
documento papel de informação
publicado sob folha nº
Em 03/11/99

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	09	do proc.
n.º	80	de 10-98
O funcionário	DENISE L. OLIVA Assistente Administrativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0430/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 080/98, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - que dispõe sobre a implantação no Município de São Paulo de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 080/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	80	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 430/99 , de
20/10/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 080/98 , de autoria do Vereador Luiz Pas
choal.

Anexo: cópia xerográfica do Pl nº 080/98 de fls. 01 e do des-
pacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM?

25/10/99

[Signature]
Oficial do Gabinete
COM/ATP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

80

98, 03, 11, 99

(a)

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 03 / 11 / 99

Marta Teresinha T. Bertarelli
Marta Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

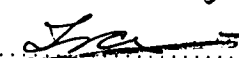
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 04/11/99 às 9:45 h.

Isabel P. S. Minashiro
ISABEL P. S. MINASHIRO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 12 a 22

Em 20 / 12 / 99.

(a) 

P. S. HANASHIRO

Of. Aux. Geral III



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

207/99

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

Folha n.º 12 do proc
80 de 1999
funcionário

JOSE P. S. JUNASIRO

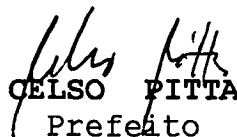
recebido
Em 16/12/1999
às 17:10 horas

15 - DOCREC
15-0298/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO P. S. JUNASIRO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

16/12/99

18.252

luz

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/12/99

if
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/12/99 as 17:00 h.



Folha n.º 13 do proc
n.º 80 de 19 98
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 080/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0430/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 207/99.

[Handwritten signature]
EXEMPLAR DE ARQUIVO
1998/10/19

Papel para informação rubricado como folha Nº 08 do

Processo Nº 0.221.787-7 1999

17.11.99
Data

SANAE NASSU
Assinatura
Reg. 3257-8

Processo 1999 – 0.221.787-7
Projeto de Lei nº 080/98 – Ver. Luiz Paschoal

CET – Senhor Presidente

Conforme solicitado por SGM/ATL, estamos anexando Relatório Técnico elaborado pela Gerência de Sistemas de Controle e pelo Gerência de Sinalização Semafórica, ratificados pela Assessoria de Segurança de Trânsito e pela Superintendência de Engenharia de Tráfego desta Companhia, sobre os quesitos de fls. 04 apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, sobre Projeto de Lei nº 0080/98 de autoria do Ver. Luiz Paschoal que "Dispões sobre a implantação no Município de São Paulo de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado."

ECHELL
ENCIMAR

Papel para informação rubricado como folha N.º 09

ISABEL P. S. HANASHIRO

do Of. Adm. Geral III

Processo N.º 0.221.787-7 / 1998

17. 11. 98

Data

Assinatura

SANAÉ NASSU

Reg. 3257-3

RELATÓRIO TÉCNICO**RESPOSTA AS QUESTÕES DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE CRONOMETROS EM SEMÁFOROS****Apresentação**

Este relatório responde às questões formuladas pela Câmara Municipal de São Paulo a respeito da instalação de temporizadores eletrônicos digitais cronometrados, aproveitando os semáforos já existentes em São Paulo.

Resposta às questões**Questão 1 - " Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?**

Somos de parecer contrário à instalação de temporizadores eletrônicos digitais cronometrados nos semáforos de São Paulo tendo em vista os problemas de segurança apontados na resposta à questão nº 3. Vale lembrar que a tendência já apontada de que os motoristas e pedestres passem a fazer cálculos de tempos e, em decorrência, tomem atitudes arriscadas é potencializado em São Paulo pela nossa característica de constante luta contra o tempo, tentando aproveitar ao máximo cada segundo do dia.

Deve-se ressaltar que, no caso de que esse mecanismo viesse a ser adotado, a temporização mostrada deveria derivar diretamente do controlador de semáforos para impedir que, em caso de falha de um dos dois equipamentos (mecanismo-cronômetro ou controlador) a situação mostrada divergisse da situação real. Se esse cuidado não fosse preservado poderia acontecer, por exemplo, que numa travessia de pedestres o respectivo verde chegasse ao fim, iniciando-se o estágio dos veículos, enquanto o mostrador ainda apontasse que faltavam alguns segundos para o verde do pedestre terminar.

É necessário considerar, também, que mecanismos que possibilitam a visualização do tempo restante em semáforos, atualmente, são equipamentos específicos, constituídos basicamente por contadores regressivos de um valor

BETILY PEREIRA DA FONSECA
coordenadora

Papel para informação rubricado como folha Nº 10 do Am. Geral III

Dioceno

Nº 0.221.787-7 / 1988

17.11.88

Data

Assinatura

SANAÉ NASSU

Reg. 3257-3

previamente programado e que possuem macro-displays como interface de saída;

A utilização destes equipamentos depende, entre outros motivos, da concepção em que os mesmos foram desenvolvidos e das características dos locais escolhidos para sua instalação (tipo do controlador de tráfego existente no local);

Atualmente, a utilização deste tipo de equipamento é restrita a controladores de plano único e tempo fixo (eletromecânicos), visto que para utilizá-lo em controladores multiplanos e isolados, e portanto com temporizações variáveis de estágio, há necessidade da implementação de uma interface complexa e específica por tipo de controlador, visando transferir a informação das temporizações ao display, antes do início do estágio. Em controladores centralizados sua utilização é totalmente inviável, visto que as temporizações podem ser alteradas a qualquer instante, por decisão do operador ou automaticamente, dando extensões ou reduzindo temporizações que já estejam ocorrendo. Esta impossibilidade de utilização também se aplica a controladores atuados, pois as temporizações variam entre valores mínimos e máximos, de acordo com o fluxo veicular existente;

A utilização desse equipamento, também toma-se totalmente inviável quando da operação manual (temporização) dependente do operador/policial no local) em qualquer tipo de controlador de tráfego (eletrônico ou eletromecânico, monoplane ou multiplano; isolado/atuado ou centralizado);

A utilização dos semáforos existentes (entenda-se, nesse caso, como sendo o grupo focal) depende da concepção (tamanho, lay-out, etc) do equipamento temporizador; no entanto, com a instalação desse equipamento, certamente, haverá a necessidade de se remover o conjunto interno atualmente existente, constituído pela lâmpada, refletor, lente e transformador (quando utilizado); ou seja, haverá o aproveitamento somente do invólucro do grupo focal;

Os equipamentos temporizadores, atualmente, são isolados e individuais; ou seja, substituem a informação dada pela lâmpada de 0.1 (um) foco semafórico. Assim, sabendo-se que, por exemplo, em uma travessia de pedestres existem 02 (dois) grupos focais localizados opostamente na via, vemos que a ocorrência de falha com uma unidade pode acarretar em informações temporais errôneas e diferentes na mesma travessia. Assim, é imprescindível que as temporizações a serem visualizadas nos displays, sejam provenientes de uma única fonte, seja esta fonte um único equipamento temporizador ou o próprio controlador de tráfego;

Papel para informação rubricado como folha N.º 11 do

Luo caso N.º 0.221.787-7 / 1998

17. 11. 98

Data

Manu

Assinatura SANAÉ NASSU

Rua, 2557

Questão 2 - Quantos semáforos, aproximadamente, existem na cidade, e quanto custaria instalar o referido mecanismo neles?

Atualmente, São Paulo possui 36.856 grupos focais semaforicos dos quais 9.015 referem-se a grupos focais de pedestres e 27.841 a grupos focais veiculares.

Em relação ao custo da instalação do mecanismo em pauta não temos dados que nos permitam fazer esta estimativa. Haveria o custo do próprio mecanismo-cronômetro e o custo da interface com o controlador atual do semáforo; esta interface teria de resolver os problemas citados de troca de programações, de operação manual e de retorno ao funcionamento e deveria ser desenvolvida especificamente para cada um dos equipamentos já instalados em São Paulo.

O valor do custo teria de ser verificado junto a fabricantes eventuais deste tipo de mecanismo bem como junto aos fabricantes dos controladores em operação em São Paulo a fim de verificar o projeto de reconfiguração de seus controladores e os custos decorrentes.

Questão 3 - Como o Executivo compararia a eficácia dos semáforos com temporizador, em relação aos semáforos de pedestres já existentes.

Existe um aspecto positivo na instalação de temporizadores que consiste no maior conforto psicológico do usuário ao ficar sabendo quanto tempo falta para iniciar ou terminar seu direito de passagem. O controle da informação sempre é agradável para as pessoas. Entretanto, existe um aspecto negativo que precisa ser considerado pois envolve graves questões de segurança. A sinalização semaforica tem a responsabilidade de transmitir ordens que devem ser entendidas pelos usuários em frações de segundo; por isso não podem dar margem a interpretações dúbias. Outro aspecto importante é que as mensagens tem de ser o mais diretas possível para evitar entrar no terreno das deduções pois usuários diferentes podem fazer deduções diferentes, o que implica em potencial de acidentes. Antigamente, em São Paulo e algumas outras cidades, utilizava-se um período de amarelo antes de aparecer o verde para que o motorista pudesse ir se preparando para a saída. O que ocorria, na prática, era que muitos acabavam saindo antes do verde, ou então, no instante imediatamente posterior à abertura do verde. Este comportamento causava muitas colisões e atropelamentos. Quando se resolveu eliminar esse pré-aviso (amarelo antes do verde) o índice de acidentes melhorou consideravelmente. Há alguns anos a cidade de Manaus adotava um sistema de indicar o tempo de verde com vários focos que iam se apagando gradativamente, mostrando ao motorista que o tempo de verde estava se esgotando.

Papel para informação rubricado como folha N.º 12 do ... S. PANASPIRO
do ... Geral III

Inoano N.º 0.221.787-7/1998

17.11.98

Data

Manu

Assinatura SANAÉ NASSI

Reg. 3257-3

O que ocorria na prática era uma situação muito perigosa: alguns motoristas aceleravam quando percebiam que seu período de verde estava chegando ao fim enquanto outros diminuía sua velocidade por acharem que não conseguiriam passar. Essa diferença tão grande de comportamento gerava um conflito que, não raro, provocava graves acidentes. A situação foi resolvida quando se eliminou da cidade este tipo de mensagem.

A introdução de um temporizador cronometrado mostrando, por exemplo, o decremento do tempo, iria causar um potencial semelhante de acidentes.

Os condutores dos veículos começariam a fazer contas para calcular se o tempo restante de verde seria suficiente, ou não, para completar a travessia do cruzamento. Evidentemente, fazer contas à velocidade em que trafegam os veículos é uma atitude perigosa, por mais simples que essas contas possam parecer. Além disso, podem surgir situações de conflito, como por exemplo, o motorista da frente julgar que deve parar e o motorista de trás acreditar que o tempo restante é mais do que suficiente; a chance de uma colisão traseira é bem grande.

A temporização do período de vermelho traria problemas semelhantes àqueles que ocorriam, antigamente, com o amarelo antes do verde.

Existem locais em que a CET é obrigada a transferir o semáforo de uma rua de forma que não seja mais visível para a transversal pois os veículos desta última se orientam pelo semáforo da outra rua, o que acarreta alta incidência de acidentes. Fazendo um paralelo com a solução proposta do cronometro nos semáforos, o fato de visualizar o semáforo da rua concorrente também é um pré-aviso.

Em resumo, o problema principal que a inovação aventada viria a acarretar seria que a circulação dos veículos e pedestres seria regida por um constante processo de deduções baseadas em números, sendo que, com certeza, ocorreriam erros ao fazer tais deduções, erros estes que acarretariam graves acidentes.

Na situação atual os condutores e os pedestres não precisam inferir conclusões. Os tempos de verde, amarelo, vermelho intermitente e vermelho já são calculados previamente para assegurar o atendimento às questões de segurança. Os procedimentos que devem ser adotados pelos usuários conforme a cor presente no semáforo são muito claros para cada usuário e, mais importante ainda, são uniformes para o conjunto dos usuários. A solução atual não depende de uma interpretação pessoal, o que redundaria em subjetividade.

Papel para informação rubricado como folha N.º 13 doProcesso N.º 0.221.787-7/199817.11.98
DataIsabel
AssinaturaSANA E NASSU
Reg. 3257-3

O projeto de lei trata de aplicação do cronometro aos semáforos de forma geral. Por isso a análise feita até aqui aborda o comportamento dos usuários de forma geral, sejam motoristas ou pedestres. Procurou-se apontar os princípios básicos de comportamento que devem ser considerados.

Com o propósito de responder à questão formulada, vamos aplicar tais princípios ao segmento dos pedestres.

A utilização do cronometro no foco verde do pedestre geraria situações de perigo do tipo que foram descritas até aqui. Pessoas que estivessem nas calçadas, ainda a certa distância da faixa de pedestres, ao perceber que o tempo de verde estava próximo ao fim, passariam a fazer contas para calcular sua chance de passar naquele verde e muitas vezes tenderiam a correr para aproveitá-lo. São evidentes as conseqüências negativas desta situação: inferências baseadas em cálculos estão sujeitas a erros, principalmente no meio do lufa-lufa do trânsito.

Em resposta à questão formulada, podemos dizer que atualmente os pedestres sabem que não devem iniciar sua travessia quando surge o vermelho intermitente; não existe a ambigüidade do tempo se esgotando e do cálculo para saber se o tempo restante pode ser suficiente ou não.

Outro problema que se agravaria seria a expectativa do motorista pelo fim do período de verde do pedestre. Atualmente, já se verifica este problema quando se entra no período de vermelho intermitente: motoristas impacientes percebem que o tempo do pedestre está terminando e ficam numa prontidão perigosa, este problema se agravaria pois o motorista já iria acompanhando o final do período do pedestre há mais tempo.

Outra situação que deve ser analisada é a utilização do dispositivo no foco vermelho do pedestre. Basicamente, os mesmos conceitos já explicados continuam a ser válidos nesta alternativa: as pessoas fazendo contas e inferências para decidir o que vão fazer e, junto com isso, os problemas decorrentes. Entretanto, as situações geradas são menos perigosas do que na aplicação ao foco verde. O maior problema poderia ocorrer no caso de que os pedestres verificassem que ainda faltava muito para seu direito de passagem e que esse "muito tempo" fosse grande o suficiente para sugerir uma travessia arriscada no vermelho.

Isabel
Data

Papel para informação rubricado como folha Nº

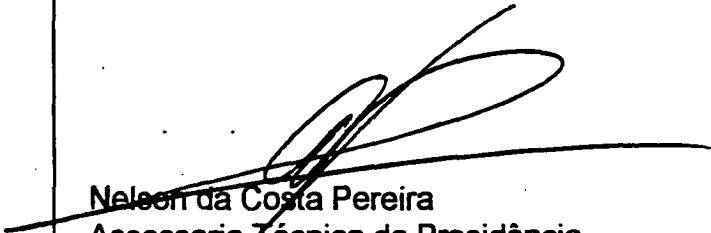
Processo Nº 0.221.787-7 / 1998

17.11.99
Data

Isabel P. S. H. NASHIRO
Assinatura
SANA E NASSU
Reg. 3257-3

Novamente, comparando com a situação atual, podemos perceber que a atual ausência de informação evita esse tipo de inferência e conseqüente transgressão.

17 novembro de 1999


Nelson da Costa Pereira
Assessoria Técnica da Presidência

Papel para informação rubricado como folha Nº 15 do Of. Adm. Geral III

Nº _____ / _____

17.11.99
Data

[assinatura]
Assinatura **SARAE RUSSU**
Reg. 8287-8

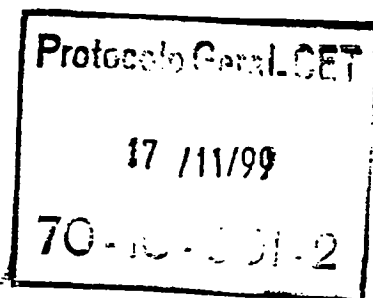
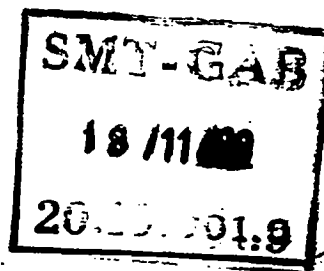
Processo 1998-0.221.787-7
Projeto de Lei nº 080/98 – Ver. Luiz Pachcoal

SMT - Chefia de Gabinete, 60.20.10.001

Encaminhamos a Vossa Senhoria, manifestação exarada por esta Companhia, solicitando a pronta remessa do expediente a SGM/ATL, à vista do prazo decorrido.

17 de novembro de 1999

[assinatura]
Érico Costa Barros
Presidente em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha n.º 22 do processo
de 1998
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ass. Geral III

Folha de informação n.º 16

d. n.º em 19/11/99 (a) NAVEIA

DAVID CRAYES JUNIOR
ESTAGIÁRIO RP. 14837-7 CAV
PROTOCOLO

Do Processo nº 1999-0.221.787-7

Int.: SGM/ATL

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei nº 80/98, de autoria do vereador Luiz Paschoal.

Inf. nº 1603/99

SGM-ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sr. Assessora Chefe

Restituímos o presente, com as informações da Companhia de Engenharia de
Tráfego - CET às fls. 08/15, que acolhemos.

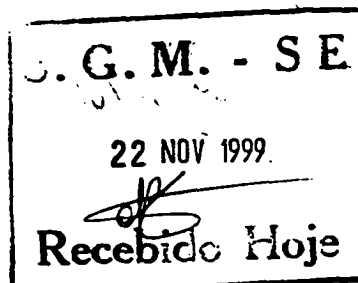
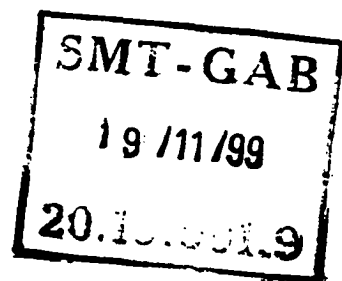
18/11/99

ALEXANDRE MOTONAGA

Chefe de Gabinete

SMT

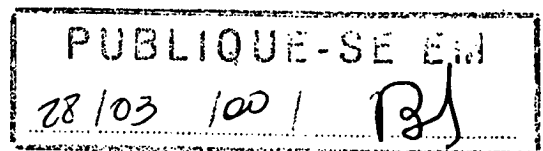
TTK/ccb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE (M) juntado a esta data do seguinte serviço
jardim sob o n.º 23 e folha de informação n.º
n.º 29/03/02

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 80 de 98 do proc.

16 - PAR
16-0273/2000

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa obrigar o Executivo a implantar semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado, aproveitando-se dos semáforos existentes

A justificativa é de que os motoristas e pedestres, sabendo o exato período de tempo disponível para a travessia da via pública, evitariam acidentes e riscos desnecessários.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo ponderou o seguinte:

- Motoristas e pedestres passariam a fazer cálculos de tempos e, em decorrência, tomariam atitudes arriscadas; A introdução de um temporizador cronometrado iria aumentar o potencial de acidentes, pois alguns motoristas aceleram quando percebem que seu período de verde está acabando, enquanto outros diminuem a velocidade por que acham que não conseguirão passar.
- a utilização dos semáforos existentes depende da concepção (tamanho, lay-out, etc) do equipamento temporizador. Haverá aproveitamento apenas do invólucro do grupo focal;
- São Paulo possui 36.856 grupos focais semaforicos dos quais 9.015 referem-se a grupos focais de pedestres e 27.841 a grupos focais veiculares;
- Haveria o custo do próprio mecanismo-cronômetro e o custo da interface com o controlador atual do semáforo; esta interface teria de resolver os problemas de troca de programações, de operação manual e de retorno ao funcionamento e deveria ser desenvolvida especificamente para cada um dos equipamentos já instalados em São Paulo;

Portanto, por razões de segurança, acarretando também alto custo de implantação do proposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2064/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 03 / 19 2000
pagina 54 coluna 3ª
Conferido: _____

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A A. T. M.
Em, 29 / 03 / 00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data pagar p/ informação documento publicado sob
fôlha n.º 243103/00 a) AB

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Forma n.º 24 de proc.
n.º PL. 80 de 19 98
Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 31 de março de 2000

MEMO 27 / 2000 - ATM

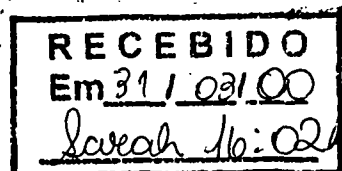
AO NOBRE VEREADOR

LUIZ PACHOAL

O PL.80/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



VEREADOR
Luiz Paschoal
18.ª SSP
CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagat. p. informação rubricado sob
documento
folha n.º 25/05/04/100.º

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Greisa Leonilda Lacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

Forma n.º 25 de 1992
n.º PL. 80 de 10-98

RECURSO Nº / 2000.

11 - REC
11 - 0016/2000

Sr. Presidente,

Inconformado com os pareceres nº 1055/99 da Douta Comissão de Trânsito, transporte e atividade econômica e nº 273/2000 da Douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, contrários, quanto ao mérito, ao PL nº 80/98, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 80, "In Fine", do regimento interno, pela seguinte razão:

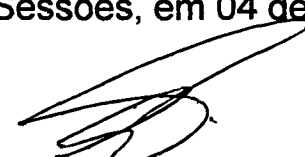
A opinião expressa pelas Doutas Comissões de Mérito que analisaram este projeto teve por base quase que exclusivamente a opinião do Executivo pois fundadas nas razões daquele Poder, que de modo algum coincidem com o entendimento de inúmeros especialistas sobre a matéria.

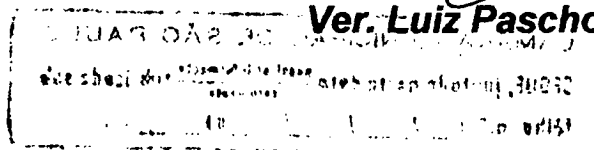
A análise do Executivo, principalmente econômico – financeira, revela o principal que é a vida e a saúde do cidadãos que andam pela municipalidade.

O temporizador cronometrado teria um caráter informativo para pedestres e educador dos motoristas, impondo um pouco mais de ordem no caótico trânsito paulistano.

Assim sendo, peço seja este RECURSO provido.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2000.


Ver. Luiz Paschoal



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob

fólio n.º 96 / 64 / 01 / 01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº PL 80 de 19 98 04 / 01 / 2001 (a) BAP

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10 863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	2201-2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

(a)